

FORMANDO CIDADÃOS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: O CASO DAS FAMÍLIAS DE PRESOS E OS AGENTES DE CIDADANIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Saulo Silva de Miranda¹

Este artigo é fruto de uma pesquisa realizada no sistema prisional do Estado de Pernambuco, cuja análise é apresentada a seguir, partindo da percepção da importância dos familiares de presos para o sistema prisional e as perspectivas que o oferecimento de informações sobre cidadania e direitos humanos trazem para enfrentamento dos problemas do seu cotidiano no contato com o sistema prisional com vistas a fazer com que os mesmos possam somar aos movimentos da sociedade civil no monitoramento do sistema prisional. A pesquisa objeto da presente análise foi realizada com encarcerados, seus familiares e autoridades do sistema prisional. No tocante às famílias, foram utilizados depoimentos de familiares que participaram de um projeto de formação de agentes de cidadania e direitos humanos, intitulado Unicidade e de outros familiares que não participaram do referido curso, com o intuito de estabelecer um comparativo em relação às respectivas visões sobre cidadania e direitos humanos².

¹ Mestre em Gestão de Políticas Públicas. Professor da disciplina Sociologia do Direito da Faculdade de Direito de Caruaru.

² O Projeto Unicidade foi constituído e desenvolveu suas atividades em três estados do Nordeste do Brasil: Pernambuco, Paraíba e Bahia. Em cada estado foram implementados projetos temáticos específicos, que compreenderam desde a formação pós-universitária (cursos de pós-graduação

Ao analisarmos o universo do sistema prisional, é imprescindível que dediquemos atenção especial àquelas pessoas que cumprem pena juntamente com cada preso confinado dentro dos muros da prisão, não somente aquela cominada pelo Estado, mas que também produz efeitos marcantes na sua vida. As famílias dos encarcerados representam uma parcela da população que convive cotidianamente junto às unidades prisionais, conduzindo sua vida, muitas vezes, em função do acompanhamento dos parentes presos.

É importante observar o papel que tais famílias desempenham no contexto do sistema prisional, tendo em vista serem um aspecto particular da situação de encarceramento, pois enquanto elo do preso com o mundo exterior, representa também uma parte de sua vida que está fora do seu convívio normal, e vice-versa. Isto significa que, por mais desestruturada que possa ser, a relação familiar configura um "porto seguro", uma referência social, que é quebrada quando um de seus integrantes é retirado do seu convívio de forma brusca. Afirma Cintra (2002: 1):

"A família, como tipo-ideal, é o refúgio ao qual o indivíduo retira-se quando está saturado do público. Nela o indivíduo transforma-se em pessoa e ganha um status hierarquizado e desigual. Assim sendo, a oposição entre a sociedade e a família (o público e o privado), ainda dentro do tipo ideal, seria diferença e desigualdade, respectivamente. Faz-se importante notar que concepção moderna de espaço público surgiu historicamente depois da família. Ainda que hoje constituam sistemas sociais separados, as interferências são múltiplas e nos dois sentidos."

em direitos humanos), passando pela formação dos técnicos que atuam em entidades da sociedade civil até a educação não-formal, ou seja, a capacitação de agentes de cidadania e direitos humanos a partir da educação popular. O curso Agentes de Cidadania e Direitos Humanos realizado com famílias de preso, em Recife, estado de Pernambuco, foi desenvolvido a partir da parceria estabelecida entre a Fundação Joaquim Nabuco, o Movimento Leigo América Latina - MLAL e o Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões - SEMPRI, sociedade civil com atividades dirigidas ao cotidiano prisional, com a finalidade específica de trabalhar pela humanização das prisões no estado, através do monitoramento do sistema prisional do estado e da promoção da cidadania aos presos, egressos e suas famílias, através da assistência das suas necessidades, que inclui, quando necessário, o acesso à justiça, além da promoção da participação da sociedade no cotidiano prisional, a partir da facilitação de discussões sobre o mesmo de forma ampla (SEMPRI, 1999).

O cárcere subtrai do indivíduo a convivência em sociedade, mas, além disso, subtrai o contato diário com o espaço que lhe identifica como pessoa, para passar a conviver em um local que possui regras próprias de funcionamento. Mas essa subtração não se restringe apenas ao preso, mas também à sua família, na medida em que esta fica entregue ao abandono e carente de recursos para sobreviver, tendo a mulher que assumir não somente o papel de chefe de família (criação dos filhos, sustento da casa), mas, ainda, o de suprir as necessidades do familiar encarcerado. Isto tem como consequência o ingresso principalmente da mulher de forma brusca na esfera pública, para cumprir diversas funções diante das necessidades que se apresentam.

A presença das famílias no entorno das penitenciárias do nosso Estado e do nosso País é um quadro comum que reflete a situação em que vivem. Até o presente momento, as mulheres e crianças não recebem nenhum tipo de assistência social ou psicológica do Estado ou da sociedade civil organizada, excetuando-se poucas iniciativas de abrangência muito restrita. As famílias têm que enfrentar a situação e a sociedade, que as exclui, associa a sua condição a uma extensão da criminalidade, ao confundi-las com bandidos.

A esmagadora maioria da população carcerária vem das classes mais pobres da nossa sociedade e tem a cor negra, a cor da desigualdade, da muralha que separa quem está dentro e fora das prisões. Isto serve para agravar mais ainda a situação, já que, além dos problemas enfrentados decorrentes da exclusão social a que estão submetidas, as famílias têm um outro problema, que corresponde à atenção dispensada a seus parentes encarcerados. Portanto, o sistema prisional reflete e "(re)produz sem cessar as condições de sua própria extensão: quanto mais se encarceram os pobres, mais estes têm certeza, se não ocorrer nenhum imprevisto, de permanecerem pobres por bastante tempo, e, por conseguinte, mais oferecem um alvo cômodo à política de criminalização da miséria. A gestão penal da insegurança social alimenta-se assim de seu próprio fracasso programado" (Wacquant, 2001: 145).

O foco nas famílias como parte do contexto que envolve o sistema prisional tem sido objeto de certa literatura que vem enfatizando o trabalho social junto às famílias, e a mobilização das mesmas para uma interação mais sistemática com o sistema, como forma de reverter, parcialmente, as tendências que apontam na direção de um colapso do próprio modelo de segregação como mecanismo de correção (Burity; Vainsencher, 2002: 33-34).

No Estado de Pernambuco, inclusive, foram apresentadas propostas pela antiga Secretaria de Justiça e Cidadania de Pernambuco (transformada em Secretaria de Defesa Social) para operacionalizar ações no sentido de

efetivamente contribuir para a recuperação dos condenados no estado de Pernambuco, através do relatório intitulado "Tempo de Mutação", através das quais o Estado reconhece a necessidade de, entre outras, fortalecer a auto-estima dos presos, através de acompanhamento psicossocial, grupos operativos, terapias ocupacionais e **acompanhamento familiar**, estimular a presença da família junto ao preso, como suporte para a sua reinserção social e oferecer tratamento humanitário aos presos e seus familiares, incentivando o exercício da cidadania; o que aconteceu, na prática, é que tais propostas não foram implementadas (Nunes, 2005: 304).

Além disso, ao citar a política de direitos humanos discutida na gestão de Fernando Henrique Cardoso no Ministério das Relações Exteriores, propunha, a médio prazo, o desenvolvimento de "programas de assistência integral à saúde do preso e sua família".

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por sua vez, através da resolução n.º 4, de 29.11.2000 (Brasil, 2000), recomenda, em matéria de Execução Penal, a "criação de mecanismos e instrumentos que coibam maus tratos de violação à integridade física e moral dos encarcerados, dos familiares e das visitas, preservando-se a dignidade humana".

Nunes (2005: 304) afirma que é essencial para a boa convivência carcerária o respeito aos familiares do preso. Além disso, verifica que os dias e horários dedicados às visitas conjugais são sagrados e não podem coincidir com qualquer outro acontecimento, por mais especial que ele seja. Ressalta ainda que "a fidelidade, o respeito e o silêncio, são as armas para a boa convivência carcerária e para sobreviver dentro de uma prisão".

O que se observa na realidade, contudo, é que a situação dos familiares de presos é caracterizada pela exclusão moral, acompanhada pelos sentimentos de sofrimento, vergonha, humilhação, sobrecarga emocional e de trabalho, que tornam a vida penosa e distante a possibilidade de reconstrução da dignidade.

É importante ressaltar que o destaque para a figura da mulher se deve ao fato de que a grande maioria dos encarcerados são do sexo masculino, além de que as mulheres presas contam bem menos com o apoio da família. O homem encarcerado tem referências importantes, a começar pela mãe, principal referência, mesmo quando este é casado, haja vista o apoio afetivo que dá ao filho, à nora e os netos, o mesmo acontecendo com o genro, o apoio financeiro, além de acompanhar o processo e tentar resolver as dificuldades do cotidiano do preso. Muitas vezes são essas mulheres as intermediadoras principais na resolução dos problemas do encarcerado e de sua família (Burity; Vainsencher, 2002: 76-77).

Com relação à noção de direitos humanos e cidadania, observamos

que a concepção de direito ou de sujeito de direitos encontrada nas representações dos encarcerados e famílias que não tiveram uma formação neste sentido é mais restrita, na medida em que vinculam a titularidade dos direitos e a cidadania à conduta do indivíduo, em contraposição à uma idéia de direito próprio da condição humana (no caso dos direitos humanos) bem como do pertencimento a uma sociedade (cidadania), mesmo tendo perdido determinados direitos, como o de liberdade, no que se refere aos encarcerados. Um entrevistado chegou a afirmar que antes de ser preso não era cidadão, pela vida que levava.

“Cidadania, no meu ponto de vista é a pessoa ajudar a pessoa, o ser humano; fazer o que é certo. Eu acho assim fazer o que é certo. Uma pessoa faz uma coisa errada e aquela outra pessoa vendo, e outra pessoa vai pagar por aquele crime, e você acha que aquela pessoa que tá vendo tem que ir sim e não deixar que uma pessoa inocente seja culpado. Ser culpado aquele que fez e não o inocente. Por exemplo, aqui têm muitas, têm muitas pessoas que aqui não fez nada lá fora, ou seja, tava no lugar errado, na hora errada e hoje em dia está aqui, tá aqui e tá revoltado, com certeza, não era um bandido não, mas saindo provavelmente vai ser um dos piores.”

“Cidadania é uma forma de respeito, não? Acho que é seja assim, né? Um pelo outro, né? Cada um compartilhando coisa boa... Mas aqui... é que nem eu tou dizendo... aqui dentro é um negócio difícil de ter, realmente, é difícil. A gente vê mais assim parte dos irmãos, né? Que vêm do evangélico, vocês mesmo que vêm, né? A gente vê né? Aquela compaixão conosco que sempre ajuda a gente, sempre dá palavra de conforto, mas de dentro mesmo é difícil, é pouco.”

Ao serem perguntados acerca da sua cidadania, dos seus direitos, os entrevistados cujas familiares não fizeram o curso do Unicidade fizeram ressalvas, partindo de uma negativa ou de uma sincera dúvida. Um dos entrevistados afirmou: “(...) *Rapaz, eu sou um cidadão, agora eu 'tou' (sic) preso...*”. O outro disse que não era cidadão pelo fato de estar na prisão, mas que estava ali aprendendo a sê-lo, assertiva que demonstra para um certo crédito na função ressocializadora da instituição prisional (será o simples fato de estar cumprindo a pena cominada, convivendo dentro da prisão seria suficiente para fazer dele um cidadão?) Além disso, o raciocínio dos presos acerca da cidadania acompanha as representações sociais mais comuns, para as quais quem se encontra encarcerado perde todos os direitos, e não só

alguns, entre os quais o de liberdade. Se houvesse a perda da cidadania, não haveria razão para a ressocialização (e a legalização da pena de morte como punição seria justificada, o que não ocorre na nossa legislação).

O que se percebe é que os encarcerados mantêm um certo senso de justiça em relação às razões de estarem ali, principalmente no que tange àqueles que reconhecem os crimes que cometeram. Pela forma como se referem à prisão, alguns, inclusive, parecem acreditar na prisão como instrumento de ressocialização e procuram repensar a sua vida e mudar as atitudes, fazendo planos para a volta ao convívio social. Contudo, a falta de um projeto ressocializador institucional concreto é determinante, e as convicções pessoais se tornam frágeis diante das dificuldades vivenciadas no cotidiano da prisão. O empenho pessoal, quando existe, na maioria dos casos não é suficiente para garantir a recuperação do indivíduo. A questão se torna mais complicada a partir do momento em que o local reservado à ressocialização não cumpre o seu papel e pior, incentiva o contrário, através das injustiças cometidas, das condições precárias, da convivência com drogas e outras práticas ilícitas em um ambiente que deveria ser, ao menos em tese, ressocializador. Se a ressocialização não é encarada com seriedade na formulação e implementação das políticas públicas para o sistema prisional, não podemos conceber que o encarcerado atinja este objetivo pelo simples empenho pessoal, o que pode até acontecer (e neste caso os movimentos religiosos possuem papel importante), mas o Estado deve cumprir o seu papel. Burity e Vainsencher (2002: 117) ressaltam o papel que os grupos religiosos desempenham na prisão, na medida em que estimulam a introspecção, o auto-questionamento e a “recuperação de uma visão moral da vida”, acarretando mudanças de comportamento e pacificação da vida interna no presídio. De fato, a atuação dos grupos religiosos, em especial dos evangélicos – um dos grupos mais atuantes – têm contribuído para aliviar as tensões dentro dos presídios e propor aos encarcerados uma mudança de vida que a instituição prisional, por si só, não proporciona.

A falta de clareza acerca das concepções de direitos humanos e cidadania é aumentada em razão do convívio diário com a violação desses direitos, que ocorre de forma profunda, constituindo um espaço onde não há espaço para a ternura, o afeto, a fraternidade, só resta o ódio, o único poder para sobreviver, já que os outros sentimentos foram totalmente usurpados.

“Direito, pra mim, é uma coisa que não existe aqui dentro. Aqui não existe direito. O direito que faz é eles e eles quando chega não respeita ninguém, num quer saber de nada, quebra tudo. Se tem a suspeita que tá vendendo droga numa cela aí já quer (tem outros moradores, que

mora sete, oito moradores) ele já tira tudo e já quer bater, é a maior agonia. Às vezes a pessoa tem uma televisão, um som eles quebra tudo **aí não tem direito, qual direito?** Não pode falar nada, se for falar apanha, a dificuldade é essa. **Acho que não tem direito não, o direito que faz é ele. Tem só no papel.**"

Não obstante a relação estabelecida entre direito e conduta, percebemos, pelos depoimentos colhidos, que os encarcerados têm a consciência da titularidade de determinados direitos, mesmo na sua condição. O que ocorre é que, na prática, esses direitos não são aplicados, o que gera extrema revolta e limita cada vez mais as possibilidades de ressocialização. O sistema trata os apenados como algozes da sociedade, enjaulando-os sem perspectiva, sem esperança... O respeito é uma utopia a ser buscada dentro da prisão.

"Eu acho nada. Eu tenho certeza que tenho (direitos). Agora aqui... aqui mesmo ninguém tem direito não, aqui ninguém tem direito a nada, só tem o direito a ficar calado."

Para as famílias de preso, mantém-se a dúvida acerca da cidadania do preso e dos direitos que possui em sua condição. Uma das entrevistadas definiu cidadania como *"andar no caminho certo, viver bem, trabalhar, viver do seu trabalho, não pegar nas coisas dos outro"*. Afirmou que se considerava uma cidadã, mas se referiu ao seu irmão encarcerado como uma *peessoa de bem*. Ao ser perguntada se o seu irmão deixou de ter cidadania por estar preso, ela respondeu

"Não, eu acho que não. Ele tem ainda uma chance de mudar, de ter os seus direitos. Eu num discrimino ele por isso não porque ele não é o primeiro nem é o último. Então espero quando ele sair, mude, que isso sirva de exemplo pra ele."

Observando as palavras da mãe de um detento – esta entrevistada participou do curso oferecido pelo Projeto Unicidade – verificamos uma significativa diferença em relação aos conceitos de cidadania e direitos. Fica claro através do seu depoimento o efeito que o curso teve na formação de suas concepções atuais de cidadania e direitos, principalmente em relação ao fato de saber que seu filho e ela possuem direitos, embora os mesmos nem sempre sejam cumpridos.

"(...)Cidadania pra mim é o seguinte, é eu saber qual os meus direitos e

os meus deveres, ter o direito da minha moradia, da minha saúde dada pelo Estado, os meus direitos serviu de qualquer outro órgão que eu procure. Eu acho que a cidadania pra mim é um todo, um cidadão ter direito a tudo aquilo que está escrito no papel, não ficar só no papel, é um direito aplicado e ativado, feito. Pra mim a cidadania é isso, porque se você sabe que é um cidadão, mas que você não exerce a sua cidadania assim, digamos, não tem direito a um hospital, àquela cidadania não está sendo passada pra você, você não está querendo aquilo que é seu, né? Então eu acho que a cidadania pra mim é isso, pra você ter direito aos seus direitos definitivamente.”

“(…) Eu antes, a visão de cidadania que eu tinha eu achava que essa palavra só era aplicada e feita corretamente pra quem tivesse meios financeiros que é o pobre não era aplicada à cidadania, como hoje muitos não são aplicados, né, diretamente a gente vê que não são. Então depois do curso eu vi que não é, é só você como cidadão ir buscar os seus direitos, aí seja pobre, seja preto, seja branco, seja rico, é uma palavrinha que é extensa a todos e tem que ser aplicada a todos pra você exercer e querer a sua cidadania.”

Os depoimentos evidenciaram que o esclarecimento acerca dos direitos ajudou a superar os medos que a entrevistada possuía diante do sistema prisional: ela fez referência a diversos medos que existiam no início de sua jornada ao lado do filho, como o de não ser atendida, de não saber falar com as autoridades, o de ser presa, entre outros, tudo em razão da falta de conhecimento acerca daquele universo estranho, das normas que regiam aquele sistema, dos caminhos para se conseguir as soluções dos problemas. A entrevistada afirmou que antes *não sabia que tinha direitos* e, em relação ao sistema, encarava sempre como um *ambiente ameaçador*, pois *não sabia que havia uma ordem*, que aquele lugar era regido por uma determinada ordem. A partir da formação recebida, ela relata que foi *perdendo o medo, tendo mais confiança e passando confiança para os outros*.

Dessa concepção de direitos e cidadania advém uma questão importante, qual seja, a falta que o domínio de conceitos básicos acerca dos direitos faz para as pessoas que convivem nos presídios: as pessoas que não sabem quais são os direitos que possuem ficam muito mais suscetíveis à sua violação. Daí a importância do curso de agentes de cidadania e direitos humanos oferecido pelo Projeto Unicidade que reside, em primeiro lugar, no oferecimento desses conceitos – do seu sentido, da prática e de como atingi-los – a fim de que, conhecendo mais os seus direitos e os direitos dos seus

parentes encarcerados, essas mulheres pudessem se tornar mais cidadãos, contribuindo ativamente para a ressocialização dos mesmos. Nota-se que a postura das pessoas que participaram do curso de formação de agentes de cidadania e direitos humanos em relação ao funcionamento do sistema e da ação de seus agentes muda significativamente em relação à forma de agir daquelas pessoas que não tiveram acesso a qualquer tipo de informação acerca dos seus direitos. É isto, sem dúvida exerce um efeito importante também nos parentes que estão dentro da prisão.

“(...) Então pra mim depois desse curso pra exercer a cidadania eu me abri(sic) muito às portas, principalmente na prisão porque eu vim ver que o encarcerado é um cidadão, seja ele ter praticado o crime que praticou; o que ele perde ali é o direito de ir e vir porque tá restrito em quatro paredes, mas ele tem um direito de deitar, na cama pra deitar embora não tenha, a alimentação certa, medicamentos, roupa, visita da família, então isso aí eu não achava que ele não tivesse direito porque no dia mesmo que fui entrar na prisão pela primeira vez eu tremi nas bases, entrei não fiz nada, sai não fez nada porque eu entrei assim, morrendo de medo daquele lugar. Depois foi que eu fui relaxando mais um pouco e depois do curso me mostrou que ali tem mil e uma pessoas cidadãos, sendo seus direitos de cidadão, certo que tão falando ter um crime, pelo período que fizeram e muita gente que abre a boca e diz se ele quisesse tá sendo o cidadão ele estava aqui fora, mas aí precisa você ir ver o porquê que ele ter caído ali dentro, aí então buscar a cidadania dele que ele tem direito e então isso me abriu, foi a primeira coisa que me abriu as portas de eu saber onde é a ouvidoria que eu não sabia, o Ministério Público, Juiz da execução penal, tudo que permita a justiça pra um detento, hoje eu sei através do curso que me abriu as portas à minha cidadania, a minha cidadania conhecer o direito do cidadão lá fora, é isso que me abriu de mais, foi ótimo, ótimo, ótimo.”

No caso desta entrevistada, ficou evidente que o conhecimento adquirido serviu também para estabelecer novas concepções sobre a vida dos encarcerados e código de ética que existe entre eles, que diz respeito aos comportamentos dentro da prisão, do respeito aos familiares, do cumprimento das obrigações, dos compromissos assumidos entre eles. É importante ressaltar uma frase dita em outro momento pela entrevistada, que reflete bem a percepção da noção acerca da condição humana, enquanto titular de direitos humanos: “um homem merece confiança, seja ele quem for”. Essa percepção é fundamentalmente diferente daquela verificada nos encarcerados e nos

familiares que não tiveram formação, que não associam a cidadania e a titularidade dos direitos humanos aos indivíduos que estão na prisão, não conseguem conceber que, apesar de perderem alguns direitos, os encarcerados continuam sendo titulares de outros, sendo necessária a defesa da sua dignidade, já que, no resgate da mesma, reside o processo de ressocialização.

Um outro ponto diz respeito à visão sobre os instrumentos de controle do sistema prisional. Percebe-se que a entrevistada que fez o curso oferecido pelo Unicidadania descobriu os caminhos para fazer cumprir as regras concernentes aos seus direitos e aqueles do seu parente preso, ou seja, como a mesma relata, o “endereço” da ouvidoria, do Ministério Público, do Juiz das Execuções Penais...

O Curso de agentes de cidadania e direitos humanos oferecido pelo Projeto Unicidadania foi importante para modificar a visão das familiares de presos de uma forma geral, partindo da concepção de direitos e de sujeitos de direitos. Ao ampliar o horizonte de visão dessas famílias, o curso proporcionou uma mudança de atitudes, o que vem a ser importante para a melhora do próprio sistema prisional, tendo em vista que a grande maioria das irregularidades, ilegalidades, bem como do descaso para com o sistema e com as pessoas que fazem parte do seu cotidiano tem a ver com a falta de instrumentos eficazes de controle por parte da sociedade. O simples fato de proporcionar às famílias – que freqüentam as prisões para visitar e acompanhar os seus parentes encarcerados – conhecimentos acerca dos seus direitos, dos direitos dos seus parentes, do modo como devem ser cumpridos e das normas que regem o funcionamento do sistema, além de mostrar os caminhos para que esses direitos e normas sejam cumpridos faz com que essas pessoas passem a questionar mais, a exigir mudanças das formas corretas e eficazes, a contribuir para a melhora do sistema, denunciando irregularidades ou sendo propositivas, deixando de estar à mercê de arbitrariedades que possam ser cometidas pelos agentes e servidores. Isto fica claro no depoimento abaixo, obtido com a mãe de um encarcerado que participou do curso oferecido pelo Projeto Unicidadania:

“Agora, além de formar pra você ter um jeito de ganhar o seu dinheiro, formar também judicialmente, conhecimento o que é um homem na cadeia, o que é que ele tá pagando ali, qual é o crime, onde você buscar, como resolver. Tudo isso foi colocado dentro desse curso, que já era um projeto de antes que muitas não sabiam, eu mesmo não sabia, eu deixava na mão do advogado e morreu, e ele podia dizer o que quisesse, eu tinha que acreditar que eu não tava sabendo, mas hoje é diferente, quando ele diz uma coisa aí eu digo tá certo, eu saio e vou bater lá.

chego lá e digo tira uma xerox minha aí, por favor. Aí tira, eu trago e chego pra ele e olhe: ta aqui desse jeito, aí ele vê que eu tou sabendo.”

Da outra parte, para os que prepararam e ministraram o curso, além de todas as pessoas que convivem ou passaram a conviver com as familiares de preso que o fizeram, foi muito importante conceber a realidade do sistema prisional sob uma ótica diversa, a ótica de quem está na condição de usuário do sistema. Verifica-se, a partir dos depoimentos, que à medida que há uma interação entre as famílias de presos e os professores, a perspectiva destes acerca da prática dos direitos humanos na realidade prisional e do exercício da cidadania por essas pessoas se alarga, passando estes a presenciar, libertos da estrutura impessoal que “protege” os serviços públicos dos dramas pessoais, a dura realidade do desrespeito aos direitos humanos na prisão. Um dos professores do curso afirmou o seguinte:

“A gente tinha uma visão da forma que essas pessoas estavam exercendo os seus direitos. Eu entendo cidadania como a prática, o exercício a ter esses direitos que são postos na nossa sociedade, e a gente em contato com esses familiares a gente vê o quanto ele é acessível, o quanto ele tem dificuldade de ter acesso a esses direitos, são os direitos humanos da pessoa que está privada de liberdade. Então a gente sempre tem um guia, reflexão, a troca com esses familiares, sempre é muito enriquecedor pra gente, pra saber como eles estão se dando mesmo na prática, o Logos dessa realidade, porque eles trazem muitas experiências pra gente, então se a gente não realmente se envolve com todos os atores que compõem esse sistema, a gente sempre vai ficar deficiente dessa visão crítica dos direitos, do acesso aos direitos humanos”.

Em alguns depoimentos percebe-se, inclusive, que existe certa resistência a admitir a mudança de visão a partir da contribuição das familiares de preso, porém fica claro que esta modificação de conceitos ocorre das duas partes. Em alguns momentos, ao ser perguntado se a sua visão de cidadania e direitos humanos mudou a partir do curso oferecido pelo Unicidade, o professor entrevistado admite que o curso o ajudou a perceber com mais senso crítico a realidade do sistema e do acesso aos direitos, embora afirme que a visão não tenha mudado.

“Não, não mudou. Agora sempre a gente acaba percebendo com mais senso crítico de como a coisa realmente está se dando. (...) Então a gente tem uma percepção mais ampliada, de como realmente a visão deles dê esse acesso a esses direitos. Então pra mim serviu para aumentar o meu senso crítico, não que ele tenha mudado.”

Uma outra questão importante é que a interação entre as pessoas que ministraram o curso (os professores, coordenadores, articuladores) e as alunas contribuiu para abertura de novos caminhos de articulação social para o enfrentamento dos problemas existentes no sistema prisional, seja pelas relações estabelecidas com pessoas ligadas ao próprio sistema¹, seja pelas informações repassadas.

“(...) nós batíamos numa tecla de conseguir abrir as portas pra família de preso, de também além dela trabalhar pelo preso, ela ter um meio de renda, de ter alguma coisa de renda pra si, porque muitas não trabalham e o seu companheiro é quem cuidava de tudo e preso lá, aqui fora o que é que ela tá fazendo.”

Desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, um dos documentos que expressam as idéias fundamentais nas quais se baseia a concepção do estado moderno e da relação caracterizada por um contrato que estabelece concessões, garantias, obrigações e relações de poder institucionalizadas, os direitos humanos têm sido objeto de discussões teóricas e acadêmicas, onde se tratou dos seus limites e de sua ampliação das diferentes formas de exercê-los, entre outras discussões. O fato é que, embora o tema seja constantemente debatido e esteja cada vez mais atual, os entraves à sua aplicação efetiva continuam a existir e configuram a maior questão que nos é posta nos dias atuais nesta matéria. Ainda hoje, em vários países a lei determina os direitos para todos, sem distinções, “confinada, porém à mera retórica que não assegura a toda a população uma vida justa e digna” (Betto, 1993: 2).

Portanto, verificamos que a realização dos direitos humanos e da cidadania, em suas perspectivas mais amplas, é um objetivo que, para ser alcançado, depende de muito esforço, pois as violações que persistem e continuam a maculá-los têm origem remota e é necessário um longo caminho para a sua resolução. Esse caminho passa, necessariamente, pelo conhecimento

¹ Alguns dos professores que ministraram as disciplinas do curso são servidores públicos, ligados direta ou indiretamente ao sistema prisional, como é o caso do Juiz das Execuções Penais.

dos direitos dos quais somos titulares, tendo em vista que a conquista dos mesmos depende da compreensão da sua importância. E essa discussão não é sobre os fundamentos, sobre a teoria, mas sobre a que direitos são esses e como fazer para garanti-los aos seus titulares.

A educação configura um dos principais mecanismos de introdução dos valores e idéias que compõem o padrão considerado normal da sociedade, sendo instrumento formador da consciência social, que passa a pautar os relacionamentos e o tipo de compreensão que se tem da realidade (Dornelles, 2004). Uma educação que se relaciona diretamente com a consolidação de práticas sócio-políticas que visem a formação de sujeitos de direito comprometidos com os processos de transformação necessários para a construção de sociedades verdadeiramente democráticas e humanas, a fim de favorecer a aplicação desses direitos é o que podemos chamar de educação em direitos humanos, que se constitui ferramenta importante para a efetivação da cidadania e dos direitos humanos.

O Projeto Unicidade, que proporcionou a formação em cidadania e direitos humanos voltada para um grupo de familiares de presos, possuía como foco central, desde a sua concepção, o favorecimento à construção, ao exercício e ao monitoramento das práticas cidadãs em diversas perspectivas, a fim de promover a igualdade social, o desenvolvimento pessoal e a qualidade de vida, além da elevação da auto-estima daquelas pessoas socialmente excluídas. Foi o que aconteceu no curso de agentes de cidadania e direitos humanos para os familiares de presos, onde, além das práticas visando um aprendizado em relação aos direitos humanos, foram desenvolvidos cursos profissionalizantes, com o propósito de favorecer a sustentabilidade e uma condição mais digna àquelas famílias. Segundo os gestores e professores entrevistados, as atividades curriculares do curso Agentes de Cidadania e Direitos Humanos foram desenvolvidas através de dinâmicas que contribuíram para gerar interação entre os participantes e de vivências que pudessem ser aplicadas em outras situações de vida. Dessa forma, foram desenvolvidas análises e discussões em grupo, estudos de caso, sociodrama, privilegiando as diversas formas de manifestação do saber dos participantes a fim de subsidiar a construção de referenciais que permitiram uma melhor compreensão dos conceitos e práticas de cidadania. A metodologia aplicada consistiu no desenvolvimento de um processo construtivista, dialógico, participativo, de reflexão e discussão, tendo por base a compreensão, a elaboração e a reconstrução de conceitos e práticas relativas à temática central do curso. Nesse processo, os facilitadores aplicaram técnicas didáticas visando a assegurar a motivação e a construção do conhecimento e de uma nova prática pelos participantes. Assim, os cursistas, centro da ação educativa, foram

conduzidos à revisão de conceitos, à luz do arcabouço teórico e prático em estudo, na perspectiva de construção de novas formas de pensar e agir em relação à aplicabilidade dos direitos humanos, especialmente no que concerne à cidadania no contexto do sistema penitenciário.

Podemos perceber que a base proporcionada pelas noções de direitos humanos e cidadania oferecidas pelo projeto Unicidadania àqueles familiares de presos produziram efeitos positivos na relação destes com o sistema prisional, na medida em que favoreceram a compreensão da sua condição de cidadão e, conseqüentemente, titular de direitos humanos, refletindo na forma como passaram a agir em relação aos seus parentes encarcerados e com os agentes do sistema. A repercussão positiva também foi verificada no caso dos parentes que, influenciados pelas novas idéias, passaram a agir na perspectiva de cidadãos, contribuindo para o funcionamento do próprio sistema.

É importante ressaltar que a ampliação de iniciativas como a do projeto Unicidadania, com o apoio do poder público (principalmente na esfera estadual, a qual detém atualmente a competência para a administração e realização de políticas para o sistema prisional no âmbito de sua competência) pode trazer um benefício maior no tocante à aplicação dessa experiência nos outros Estados da Federação, como referência, tendo em vista ser a primeira iniciativa da sociedade civil de educação em direitos humanos para familiares de presos com vistas a conceber monitores para o sistema prisional. O impacto, não só no campo da educação não formal como na própria estratégia de defesa dos direitos humanos no sistema prisional que, sabemos, é um grande desafio, pode ser determinante para o caminho em busca da justiça social.

REFERÊNCIAS

- BETO, Frei. **Educação em Direitos Humanos** *in*: Revista Véspera, 21-11-1993, p. 272. São Paulo, 1993.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social**. Barueri-SP: Manole, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- Boletim Unicidadania. Ano I, n.º 06, 27/09/2004. Recife-PE (Transmitido através de lista de distribuição on-line).

- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Barros, Herbert Borges Paes de; Ambros, Simone (coord.). **Programa Nacional de educação em direitos humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). Brasília: Diário Oficial da União, 13.07.1984.
- BRASIL. Resolução n.º 04, de 29 de novembro de 2000. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília: Diário Oficial da União, 14.12.2000.
- BURTY, Joanildo; VAINSENER, Semira Adler. **Escurecimento no fim do túnel: o cotidiano das famílias de presos no estado de Pernambuco**. Recife, 2002.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- CINTRA, Rodrigo. Família e Espaço Público no Brasil. In: **Revista Espaço Acadêmico**. Ano II, n.º 18, Novembro, 2002. Disponível em <http://www.espacoacademico.com.br/018/18ccintra.htm>. Acesso em 28/11/2005.
- FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO. **Projeto Unicidade**. Disponível em www.fundaj.gov.br/unicidade. Acesso em 27/07/2005.
- FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO. **Projeto: Curso de capacitação para formação de agentes de cidadania no âmbito dos direitos humanos**. Recife, 1999.
- HERKENHOFF, João Batista. **Curso de Direitos Humanos – Gênese dos Direitos Humanos**. Vol. 1. São Paulo: Acadêmica, 1994.
- MELEGARI, Enzo. **MLAL – Progetto Mondo**. Carta traduzida (tradução livre) por Mônica Zambotti.
- MINUCHIN, Salvador. **Famílias : Funcionamento & Tratamento**. Porto Alegre : Artes Médicas, 1990. p. 25-69.
- NUNES, Adeildo. **A realidade das prisões brasileiras**. Recife: Nossa Livraria, 2005.
- OLIVEIRA, Maria Odete de. **Prisão: um paradoxo social**. Florianópolis: UFCS, 1984.
- SEMPRI – Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões. **Projeto Família de Preso: Cidadania Castigada**. Recife, 1999.
- WACQUANT, Loïc. **Los Cárceres de la Miseria**. Buenos Aires: Manantial, 2000.

Os artigos publicados nesta revista são de inteira responsabilidade de seus autores, não expressando, necessariamente, a opinião da Faculdade de Direito de Caruaru. Todos os direitos desta edição são reservados à ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR – FACULDADE DE DIREITO DE CARUARU.

Av. Portugal, s/n - Bairro Universitário, Caruaru-PE - 55016-400

Fone: (81) 2103-2000 - Fax: (81) 2103-2053

E-mail: direito@asces.edu.br

Home Page: www.asces.edu.br

Editoração Eletrônica

Magno Nicolau

Capa

Assessoria de Marketing - ASCES

Revisão

Os autores

Prof. Msc. Saulo Miranda (Org.)

Revista da Faculdade de Direito de Caruaru v. 40, n. 2

(2009 – Ago.) – Caruaru

Associação Caruaruense de Ensino Superior

ISSN – 1519 – 4809

I. Direito

CDU: 34

ideia

EDITORAL LDA.

(83) 3222-5986

www.ideiaeditora.com.br

ideiaeditora@uol.com.br

Impresso no Brasil

REVISTA
DA FACULDADE DE
DIREITO DE CARUARU

50
anos

ASCES

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR

